



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 283ª
Decisão da CEMMQ	Nº 096/2018	
Referência	Processo nº 1064342/2017	
Interessado	FERNANDO SOARES DE SANTANA (FREITAS REFRIGERAÇÃO)	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa FERNANDO SOARES DE SANTANA (FREITAS REFRIGERAÇÃO), que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Mec. Francisco Marcelio de Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 283ª, apreciando o processo nº 1064342/2017, em que Firma FERNANDO SOARES DE SANTANA (FREITAS REFRIGERAÇÃO), com Matriz estabelecida na Rua Antonio Gonçalo de Santana, 10/Loja – Centro, Boa Ventura/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.126/0001-38, apresentando como RT o Eng. Mec. FRANCISCO MARCELIO DE LIMA, CREA-BA nº 050485306-6, Visto PB 9057, com horário de trabalho de 17h00min as 21h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170128760), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Certificado da condição de Microempreendedor individual de 18/01/2013; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em São José de Caiana/PB e já responde pela empresa FRANCISCO PINTO-ME, CREA-PB nº 000345537-8, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min e com endereço na cidade de Itaporanga/PB; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” **considerando** que o profissional acima qualificado declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa a empresa FRANCISCO PINTO-ME, CREA-PB nº 000345537-8; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/05/2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Microempreendedor Individual (MEI) FERNANDO SOARES DE SANTANA (FREITAS REFRIGERAÇÃO) neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. FRANCISCO MARCELIO DE LIMA, CREA-BA nº 050485306-6, Visto PB 9057, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)